



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Estabelece normas do Regimento Interno objetivando normatizar o funcionamento do Egrégio Conselho Deliberativo do Taubaté Country Club, aprovado na sessão de 15/01/2026 que revogou o regimento de 25/08/2005.

Artigo 1º - Além do Estatuto Social, serão adotados os procedimentos constantes neste Regimento Interno para o melhor funcionamento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os casos omissos, porém, deverão ser objetos de deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Os votos serão públicos, salvo as eleições da Mesa Diretora, da Comissão Fiscal e do Ouvidor, cuja votação será secreta. O sigilo do voto poderá ocorrer também em outras deliberações, desde que assim decidido por dois terços dos Conselheiros presentes, respeitado o parágrafo 2º do artigo 9º deste Regimento.

- Acrescentado conforme reunião de 15/08/2006 do Conselho Deliberativo.

Artigo 2º A - Nas eleições para Mesa Diretora e Ouvidoria se houver candidatura única será válida a eleição por aclamação.

- Acrescentado conforme reunião de 25/03/2021 do Conselho Deliberativo.

MR

1

[Handwritten signature]



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

Artigo 3º - Os integrantes da mesa diretora não poderão ser DESTITUÍDOS de seus cargos pelo Conselho Deliberativo a partir da posse, salvo se tiverem envolvimento em eventual TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, quando ficará impedido de exercer suas funções relativas a apuração, até decisão final, que poderá ocorrer, inclusive, a cassação do mandato.

Parágrafo 1º - Os integrantes da mesa diretora não poderão fazer PARTE das Comissões. Porém, como colaboradores podem apresentar sugestões, opiniões e requerer providências.

Parágrafo 2º - Os INTEGRANTES da mesa diretora e os demais Conselheiros estarão impedidos de EXERCER O DIREITO A VOTO, nos casos em que a apuração for contra seus atos.

Artigo 4º - Qualquer equívoco ou discordância sobre eventual DECISÃO da mesa diretora será DIRIMIDO através de deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Qualquer integrante da mesa diretora poderá apresentar proposta ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Podem exercer o DIREITO A VOTO nas deliberações do Conselho Deliberativo, todos os integrantes da mesa diretora.

Artigo 5º - A RENÚNCIA de qualquer membro da mesa diretora se efetivará após a convocação do Conselho Deliberativo que, no momento da sessão, elegerá o substituto.

Parágrafo único - Em caso de RENÚNCIA do Secretário da mesa diretora durante sessão e, havendo recusa dos Suplentes ou demais Conselheiros em assumir as funções da Secretaria, o Presidente poderá AVOCAR estas atividades. E, caso queira, determinar a gravação da sessão ou elaborar pessoalmente a ata,



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

até nova eleição de preenchimento do cargo.

Artigo 6º - O APARTE é a interrupção oportuna de orador para contestação, indagação ou esclarecimento, relativamente à matéria em debate, devendo ser cortês e breve.

Parágrafo 1º - O Conselheiro só poderá apartear o orador se este o consentir.

Parágrafo 2º - Quando o orador negar o direito de apartear, não é permitido ao Conselheiro se dirigir diretamente aos demais presentes.

Parágrafo 3º - Não serão permitidos apartes:

- I. a palavra do Presidente;
- II. paralelos ou cruzados;
- III. quando o orador declarar que não o permite;
- IV. quando o orador estiver falando "pela ordem".

Parágrafo 4º - Não serão consignados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

Artigo 7º - Questão de Ordem é toda dúvida sobre a interpretação estatutária ou regimental, na sua prática exclusiva.

Parágrafo 1º - Durante a reunião do Conselho Deliberativo só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

Parágrafo 2º - O Conselheiro não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, para formular Questão de Ordem ou falar sobre a mesma mais de uma vez.

Parágrafo 3º - A Questão de Ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições estatutárias ou regimentais, cuja observância se pretenda elucidar. Em referir-se à matéria tratada na ocasião.

Parágrafo 4º - Se o Conselheiro não indicar, inicialmente, as disposições



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

em que se assenta a Questão de Ordem enunciadas, o Presidente não permitirá a sua permanência na Tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

Parágrafo 5º - O Conselheiro que quiser comentar criticar a decisão do Presidente, bem como, contra ela protestar, poderá fazê-lo na mesma sessão, tendo preferência para uso da palavra, durante 10 (dez) minutos, à hora da Tribuna Livre.

Parágrafo 6º - O Conselheiro, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão Jurídica, na ausência, outra formada na mesma sessão, por votação Plenária, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar. Publicado o parecer, o recurso será submetido ao Plenário, que com apoio de 1/3 (um terço) dos presentes, poderá requerer que o plenário decida, de imediato, sob o efeito suspensivo ao recurso.

Artigo 7º A - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser encerradas às 22h30min. Caso alguma pauta da ordem do dia não seja apreciada até este horário, deverá ser automaticamente incluída na pauta da reunião subsequente.

- Deliberado em reunião de 15/07/2025 e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º B – Será obrigatória a convocação do Conselho Deliberativo no 3º (terceiro) dia útil anterior à data da eleição, com a finalidade de deliberar sobre casos omissos, questionamentos ou dúvidas referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único – Persistindo discordância ou omissão por parte do Presidente da Assembleia Geral após a referida reunião, ficará assegurado o direito de recurso a ser apreciado em reunião ordinária subsequente.

- Deliberado em reunião de 26/03/2012 e acrescentado conforme reunião de 11/02/2026 do Conselho Deliberativo.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

Artigo 8º - Ficará IMPEDIDO DE VOTAR o Conselheiro que tiver interesses particulares em quaisquer apurações do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo poderá formar, por iniciativa do seu Presidente ou em deliberação, COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES integradas por Conselheiros, como órgãos auxiliares, para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos que lhes forem atribuídos.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá transformar as Comissões Temporárias em Permanente bastando consignar em ata da sessão própria, isto é, caso conste na ordem do dia, a formação das Comissões.

Parágrafo 2º - Obrigatoriamente os RELATÓRIOS das Comissões deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias úteis a pedido do presidente da Comissão, devendo ser deliberados pelos Conselheiros em votação nominal, ou seja, ficando proibido o VOTO SECRETO.

Parágrafo 3º - Em REUNIÃO das Comissões em que o Presidente do Conselho Deliberativo se fizer presente, passará automaticamente a integrar a Comissão somente como membro.

Parágrafo 4º - As COMISSÕES terão o limite máximo de 5 (cinco) e o mínimo de 3 (três) integrantes.

Parágrafo 5º - Cada Comissão terá obrigatoriamente um RELATOR que fará o relatório conclusivo e, se desejar, poderá expor pessoalmente suas fundamentações aos Conselheiros.

Parágrafo 6º - Associados poderão compor comissões especiais, temporárias ou permanentes, formadas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa de seu presidente ou em deliberação, e não exclusivamente por conselheiros. Será disponibilizada uma vaga para o associado, que não poderá ocupar a função de

152
5
Raufer



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

relator da comissão.

- Deliberado em reunião de 31/10/2024 e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - É de competência do Conselho Deliberativo, a imposição de quaisquer penalidades às infrações de caráter pessoal cometidas por associados honorários, membros do próprio Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Diretoria de Departamentos e Comissões Especiais, mesmo que esses tenham se afastado ou se demitido do cargo. (art. 34, Estatuto).

Parágrafo 1º - Nos termos do artigo 34, parágrafo 1º, do Estatuto Social, entende-se como conduta de caráter pessoal aquelas atinentes às funções exercidas e prerrogativas do cargo exercido perante os órgãos diretivos do clube.

Parágrafo 2º - A instauração do processo administrativo em razão de infração administrativa dar-se-á por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício ou por meio de representação escrita e fundamentada de qualquer associado, no prazo de 15 dias corridos, a contar da data do encaminhamento da representação.

Parágrafo 3º - A representação por associado dar-se-á pessoalmente, diretamente à mesa do Conselho Deliberativo em reunião ordinária, por correio eletrônico encaminhada ao endereço conselho@taubatecountryclub.com.br, ou por protocolo físico.

Parágrafo 4º - O processo administrativo em razão de infração administrativa será inaugurado por Portaria do Presidente do Conselho Deliberativo, que indicará, de forma pormenorizada, a autoria, os fatos e os fundamentos que o ensejaram, anexando-se todos os documentos e demais provas que embasaram seu convencimento.

Parágrafo 5º - Caso a representação se refira a conduta do Presidente do Conselho Deliberativo, caberá ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo sua análise, nos termos do artigo 72, inciso I, do Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Contra a decisão monocrática denegatória de instauração

4022

6



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

do processo administrativo em razão de infração administrativa, caberá recurso ao Pleno do Conselho Deliberativo, devendo ser objeto de votação na primeira reunião ordinária subsequente, constando da ordem do dia, sob pena de incorrer na infração administrativa prevista no artigo 34, parágrafo 5º, inciso I, do Estatuto Social.

Parágrafo 7º - No julgamento do recurso contra a decisão denegatória, estão impedidos de votar:

- I. o prolator da decisão recorrida;
- II. o representado, caso seja Conselheiro;
- III. os parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, do representado; e
- IV. nas hipóteses do artigo 8º deste Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 8º - Caso haja dúvidas acerca da ocorrência da conduta representada, poderá a autoridade competente do Conselho Deliberativo instaurar comissão especial para colheita de provas em sede de apuração preliminar administrativa.

Parágrafo 9º - A forma e os prazos do processo administrativo em razão de infração administrativa e da apuração preliminar administrativa serão disciplinados pelo Regulamento das Medidas Administrativas do Conselho Deliberativo.

Artigo 11º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo decidir sobre o recurso interposto por associado no processo disciplinar e, também, na suspensão preventiva indicada no artigo 31, § 4º.

- Modificado conforme reunião de 25/07/2006 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O PROCESSO DISCIPLINAR originário da Diretoria Executiva em grau de recurso, será encaminhado a Comissão Especial Temporária ou Permanente Disciplinar, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, que responderá por sua tramitação. Entretanto, no caso de suspensão preventiva (artigo 31, § 4º do Estatuto Social) o recurso do associado deverá ser analisado e decidido pelo Presidente e Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo no prazo de

A22

7

[Handwritten signature]



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

48 (quarenta e oito) horas.

- Modificado conforme reunião de 25/07/2006 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O RECURSO interposto por associado, para ser ACEITO pelo Conselho Deliberativo, deverá conter as razões e a correta fundamentação. Será, entretanto, indeferido em caso de manifesta intenção protelatória.

Parágrafo 3º - A Comissão Especial Temporária ou Permanente Disciplinar terá de proporcionar ao associado recorrente novas produções de provas, inclusive, as testemunhais, se houver requerimento e se for necessário para o deslinde da questão.

Parágrafo 4º - O PRAZO para a Comissão Especial Temporária ou Permanente Disciplinar apresentar o RELATÓRIO é de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (dias) úteis.

Parágrafo 5º - Os PRAZOS dos atos procedimentais serão estabelecidos pelo Presidente da Comissão e, após providenciará as notificações necessárias, através da Secretaria.

Parágrafo 6º - Se o Conselheiro REPRESENTAR proveniente de eventual transgressão disciplinar contra integrante dos órgãos diretivos ou associado, ficará IMPEDIDO de VOTAR e INTEGRAR a Comissão Processante. Em sendo o Presidente do Conselho Deliberativo, passará a Presidência para o Vice, na realização dos atos do processo e julgamento ficando, igualmente, impedido de votar.

Parágrafo 7º - Havendo relatório concluído pela Comissão Especial Temporária ou Permanente Disciplinar para votação, o qual, deverá conter parecer pelo PROSSEGUIMENTO ou ARQUIVAMENTO do procedimento e, não sendo possível analisá-lo e votá-lo na próxima reunião ordinária do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo obrigatoriamente, convocará reunião extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 8º - Quando a penalidade for aplicada pela Diretoria Executiva contra qualquer associado, por infração disciplinar, e houver interposição de recurso

ARR

8



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

por outro associado envolvido no PAD ao Plenário do Conselho Deliberativo, a penalidade originalmente imposta poderá ser atenuada, mantida, aumentada ou agravada, conforme deliberação do Conselho.

- Deliberado e acrescentado conforme reunião de 11/02/2026 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 9º – Nos casos de infrações decorrentes de conduta de caráter pessoal, as penalidades sugeridas pela Diretoria Executiva poderão ser aumentadas ou agravadas pelo Conselho Deliberativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

- Deliberado e acrescentado conforme reunião de 11/02/2026 do Conselho Deliberativo.

Artigo 12º - Os Conselheiros poderão apresentar SUGESTÕES ou PROPOSTAS durante as sessões do Conselho Deliberativo, desde que não contrariem o Estatuto Social ou a ordem do dia das convocações.

Parágrafo único – A Mesa Diretora deverá responder às sugestões, propostas e reclamações encaminhadas pelos Conselheiros no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, utilizando, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação empregado pelo Conselheiro para o envio da manifestação.

- Deliberado e acrescentado conforme reunião de 11/02/2026 do Conselho Deliberativo.

Artigo 13º - O Conselho Deliberativo poderá prestar homenagens aos associados merecedores de destaque e distinção por relevantes serviços prestados ao clube com diploma de “ASSOCIADO ESPECIAL”, além do sócio honorário atribuído no Estatuto.

Parágrafo único – O objetivo de diferenciar o associado especial do honorário é que o especial necessita ser proprietário de título, dependente ou remido, enquanto que o honorário não.

Artigo 14º - Qualquer requerimento de admissão de associado tem de ser

ABE

9



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

aprovado igualmente pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 15º - A Diretoria Executiva fornecerá mensalmente a mesa diretora do Conselho Deliberativo a movimentação bancária das verbas destinadas ao fundo especial.

Artigo 15º A - O Presidente do Conselho Deliberativo tem o direito e a competência de acessar, quantas vezes entender necessário, o banco de dados dos sistemas de gestão fisicamente ou digitalmente que estiverem vigentes e os extratos das contas bancárias corrente, poupança e de qualquer outra modalidade de investimento, aplicação, depósito, custódia ou ativo das quais seja titular o Taubaté Country Club, para o adequado cumprimento das competências previstas no artigo 71, XII, XV, XVI e XVII do Estatuto Social e para a fiscalização do cumprimento, pela Diretoria Executiva, das regras previstas no artigo 69, §§ 1º a 4º, do Estatuto Social.

- Deliberado em reunião de 29 de agosto de 2024 e acrescentado e deliberado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá apresentar ao plenário, sempre que solicitado ou na periodicidade definida pelo próprio Conselho, as informações referentes aos extratos aos quais tiver acesso, seja do fundo especial, seja de qualquer outra conta corrente, aplicação, investimento, custódia ou qualquer outro ativo.

- Deliberado em reunião de 29 de agosto de 2024 e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Caso haja impedimento por parte de qualquer instituição financeira para que o Presidente do Conselho Deliberativo tenha acesso aos extratos, como determinado, tal fato deverá ser informado em relatório mensal ao Conselho, que deliberará sobre o encerramento da relação com a instituição que impedir o acesso e sobre medidas judiciais para reparação de eventuais danos, bem

102

10



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

como sobre medidas administrativas perante a ouvidoria da própria instituição e perante o Banco Central.

- Deliberado em reunião de 29 de agosto de 2024 e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Artigo 15º B – A Diretoria Executiva compromete-se a não utilizar o benefício da conta garantida, ou qualquer modalidade equivalente de crédito bancário, sem prévia e expressa comunicação ao Conselho Deliberativo e/ou à Comissão Fiscal.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo configurará infração administrativa, sujeitando os responsáveis à instauração de processo administrativo, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

- Deliberado em reunião do Conselho Deliberativo de 02/07/2019 e acrescentado conforme reunião de 11/02/2026 do Conselho Deliberativo.

Artigo 16º - A aplicação de fundos especiais para aquisição de imóveis ou reformas, somente poderá ocorrer, após deliberação do Conselho Deliberativo, mediante a formação de Comissão composta por três membros do Conselho Deliberativo e dois da Diretoria Executiva e com parecer da Comissão Fiscal.

Artigo 17º - A verba do fundo especial poderá ser utilizada, conforme deliberação do Conselho Deliberativo, para eventuais despesas das sessões ou as necessárias para o seu funcionamento e objetivo e, inclusive, divulgação das mensagens ou homenagens de interesses dos associados ou em solicitação da mesa diretora.

Artigo 18º - O resumo da ata do Conselho Deliberativo poderá, a critério do Presidente, ser publicado na revista mensal da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Fica aprovada a autonomia do Conselho Deliberativo para publicar conteúdos em redes sociais (Instagram e Facebook ou qualquer outra que



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

futuramente venha a ser criada e utilizada pelo clube como meio de comunicação público-associativo), sítio eletrônico, revistas eletrônicas e físicas do Taubaté Country Club, bem como em quaisquer outros meios de divulgação, como rádio e televisão.

- Deliberado em reunião de 11/07/2024 e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - As gravações das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser permanentemente disponibilizadas, tão logo possível, em sítio virtual ou perfil digital do TCC na internet, para que o associado tenha livre acesso para consulta a qualquer momento, mediante acesso controlado via login e senha pessoal.

- Deliberado em reunião de 06/07/2024 e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Artigo 19º - Qualquer documento elaborado com autorização do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva constará obrigatoriamente a data da ata e o órgão diretivo responsável pela aprovação e seus dirigentes responsáveis.

Artigo 20º - A Comissão Fiscal compete todas as funções indicadas nos §1º, §2º e §4º do art. 60 do Estatuto Social e, as eventuais, deverão ser apresentadas através de relatório para deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 20ª A - Fica aprovada, nos termos do Parecer da Comissão Fiscal datado de 13 de agosto de 2025, a atualização do valor da quota em condições especiais prevista no Artigo 15, do Estatuto Social, que passa a corresponder a 40% (quarenta por cento) do valor do título/quota patrimonial vigente.

- Deliberado em reunião de 14/08/2025 e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – O valor fixado no caput entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

- Deliberado em reunião de 14/08/2025 e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º – O prazo para a manifestação de interesse na compra do título patrimonial, sob as condições especiais fixadas pelo Conselho Deliberativo

APP



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o interessado deixar de preencher os requisitos da sua condição anterior, conforme previsto nos incisos I, II, III e IV do Art. 15 do Estatuto Social.

- Deliberado e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Os descendentes em linha reta que perderem a condição de dependentes por idade (Art. 15, inciso I do Estatuto Social) só poderão usufruir das condições especiais de aquisição se cumprirem integralmente os requisitos do § 2º do Art. 15, a saber: possuir idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e estar comprovadamente estudando.

- Acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º – Durante o período de 30 (trinta) dias estabelecido para a manifestação de compra, os interessados enquadrados nos incisos I, II, III e IV do Art. 15 do Estatuto Social não perderão o seu vínculo associativo com o clube, garantindo-se a transição entre as categorias.

- Deliberado e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Artigo 21º - Em toda convocação do Conselho Deliberativo constará na ordem do dia à indicação de “TRIBUNA LIVRE”, assim, os Conselheiros poderão discutir assuntos alheios à sessão inicialmente programada.

Parágrafo 1º - As sessões do Conselho Deliberativo constante na TRIBUNA LIVRE, objetivam apresentação de assuntos momentâneos pelos Conselheiros ou associados convidados.

Parágrafo 2º - A Tribuna Livre será útil para apresentação dos debates coordenados pelo Presidente do Conselho Deliberativo que poderá, inclusive, cassar a palavra em caso de excesso ou inconveniência.

Parágrafo 3º - Somente poderão ser objeto de discussão pelo Conselho Deliberativo, na oportunidade dos debates da Tribuna Livre, os assuntos atinentes à



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

apresentação ou questionamentos momentâneos.

Parágrafo 4º - Não somente na TRIBUNA LIVRE, mas em qualquer sessão do Conselho Deliberativo os Conselheiros ou convidados não poderão desviar-se do assunto em debate ou questionar matéria votada.

Parágrafo 5º - O Secretário da mesa diretora anotar, pela ordem da solicitação, o nome do pretendente ao uso da palavra na Tribuna Livre.

Parágrafo 6º - Eventuais assuntos apresentados na Tribuna Livre que apresentem dificuldades de interpretação ou análise técnica, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser encaminhados às Comissões ou Conselheiro-Relator especificamente e, após apresentação de seus relatórios, constarão na ordem do dia.

Parágrafo 7º - Na Tribuna Livre o Conselheiro terá o tempo de 5 (cinco) minutos para explanação, mas se requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo e o mesmo considerar relevante, o tempo terá nova fixação de prazo.

Parágrafo 8º - Todo assunto discutido na Tribuna Livre e que for aprovado pelos Conselheiros, será incluído automaticamente na próxima sessão do Conselho como ordem do dia.

Artigo 22º - O Presidente do Conselho Deliberativo pode numerar a seqüência da ordem do dia conforme seu entendimento ou necessidade.

Parágrafo 1º - A deliberação da ata da sessão anterior será obrigatoriamente incluída no primeiro item da ordem do dia.

Parágrafo 2º - Não será permitido ao Conselheiro modificar pronunciamentos ou interpretações de outro membro do Conselho Deliberativo, em retificação da ata.

Parágrafo 3º - O Conselheiro ausente da sessão do Conselho Deliberativo, quando citado nominalmente, poderá posteriormente apresentar suas



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

alegações e justificativas não podendo, porém, propor retificação da ata.

Artigo 22º A – As justificativas de ausência dos Conselheiros deverão ser apresentadas por escrito, acompanhadas de documentos comprobatórios que fundamentem o motivo da falta.

Parágrafo único – A justificativa somente será considerada válida após aprovação do Plenário do Conselho Deliberativo, mediante deliberação.

- Deliberado e acrescentado conforme reunião de 11/02/2026 do Conselho Deliberativo.

Artigo 23º - Será criado um livro de protocolo, para controle de movimentação de processos e pedidos de diligências entre o Conselho Deliberativo e as Comissões Especiais.

Artigo 24º - Qualquer indicação de prazo no Estatuto Social obrigatoriamente deverá ser considerado como dia útil.

- Acrescentado conforme reunião de 13/09/2005 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal da secretaria do Clube, compreendendo os dias de segunda-feira a sábado, conforme deliberado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 19/04/2005. Excluem-se os domingos, feriados e quaisquer dias em que não houver funcionamento administrativo por motivo de recesso ou determinação da Diretoria.

- Deliberado em reunião de 19/04/2005 e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O prazo para qualquer defesa, para processos originados da Diretoria Executiva em grau de recurso ou para interposição de recurso por associados e integrantes dos órgãos diretivos, bem como documentações administrativas internas, será sempre de dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação pelo destinatário.

- Deliberado e acrescentado conforme reunião de 15/01/2026 do Conselho Deliberativo.